

Análise do LEM e da PpDM ao texto acordado da Diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica

Há quase trinta anos, na Plataforma de Ação de Pequim, em 1995, os Estados-Membros da UE, comprometeram-se a pôr fim à violência contra as mulheres enquanto questão estrutural de violação de direitos humanos nas nossas sociedades. Desde então, o Lobby Europeu das Mulheres e a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres têm apelado à adoção de uma legislação abrangente a nível da UE. Trinta anos depois, a violência contra as mulheres continua a ser a mais generalizada violação dos direitos humanos das mulheres na Europa, com implicações para a saúde física e mental das mulheres ao longo da vida.

A diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constitui um marco importante para os direitos das mulheres na UE e um grande passo em frente na direção certa: estabelece normas mínimas para prevenir e combater a violência contra as mulheres e garante um nível mínimo de proteção a todas as vítimas de violência contra as mulheres e de violência doméstica em toda a UE. A diretiva também traz uma oportunidade fundamental: com esta diretiva, **a UE reconhece, pela primeira vez, que agir numa base comum para pôr termo à violência contra as mulheres faz parte das suas competências e do seu mandato para cumprir as suas obrigações de alcançar a igualdade entre mulheres e raparigas.**

A diretiva prevê um conjunto de medidas abrangentes que se baseiam e acompanham as normas da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as mulheres e a violência doméstica, a Convenção de Istambul (ratificada pela UE e por 22 Estados-Membros).

Além disso, a diretiva introduz obrigações cruciais da UE para todos e para cada um dos Estados-Membros e dos países em fase de adesão. Há ainda cinco Estados-Membros (Bulgária, República Checa, Hungria, Lituânia e Eslováquia) que não ratificaram a Convenção de Istambul, para os quais a presente diretiva é um instrumento essencial para combater de forma abrangente a violência contra as mulheres e a violência doméstica. O impacto da diretiva vai para além disso: cada um dos Estados-Membros terá de rever e alterar a sua legislação e políticas para garantir que cumprem, pelo menos, as normas mínimas da diretiva e terão de informar a Comissão Europeia quanto à sua aplicação que, em caso necessário, pode instaurar processos por infração.

A diretiva **harmoniza as definições de 7 formas de violência contra as mulheres:**

- Duas formas de violência contra as mulheres, de acordo com as definições da Convenção de Istambul: **a mutilação genital feminina (MGF) e o casamento forçado.**

Lamentamos profundamente e condenamos a exclusão da definição penal harmonizada de violação baseada no consentimento imposta pelo Conselho da UE (por maioria qualificada dos Estados-Membros), apesar dos [enormes esforços e da mobilização das organizações de mulheres](#),

sobreviventes, profissionais do Direito, cidadãs e cidadãos. No entanto, foi incluída uma definição de violação e de consentimento no capítulo da prevenção, como se refere mais adiante. A esterilização forçada e o assédio sexual também foram inadmissivelmente deixados de fora. **Continuaremos a trabalhar incessantemente para garantir que uma abordagem comum adequada à violação baseada no consentimento livremente dado - de acordo com as normas da Convenção de Istambul - prevaleça na Europa para pôr fim à vergonhosa cultura de impunidade e para garantir que as sobreviventes se sintam seguras para procurar justiça e reparação.** Além disso, iremos fazer campanha para garantir que o âmbito da diretiva seja rapidamente alargado para abranger todas as formas de exploração sexual e reprodutiva, incluindo as acima referidas.

- Cinco formas de ciberviolência contra as mulheres, nomeadamente: **partilha não consensual de material íntimo ou manipulado; cyberperseguição; ciberassédio, incluindo a receção não solicitada de material sexualmente explícito (cyberflashing) e ciberincitamento ao ódio.**

Este é o primeiro quadro jurídico internacional abrangente que define as principais formas de ciberviolência que não foram definidas na Convenção de Istambul. Há uma década atrás, era inimaginável que a explosão exponencial da violência online se tornasse uma realidade quotidiana para milhões de mulheres e raparigas na Europa. A diretiva contém disposições que conferem Estados-Membros poderes para emitir ordens aos serviços de alojamento ou intermediários para a remoção de conteúdos.

A diretiva introduz igualmente um nível adicional de obrigações fundamentais para além da diretiva relativa aos direitos das vítimas (DDV), que tem uma abordagem horizontal para todas as vítimas de crimes e que está atualmente a ser revista. A diretiva sobre VCM e VD exige **uma abordagem sensível ao género** para a sua aplicação: é também um instrumento específico fundamental para dar resposta às necessidades e desafios concretos das vítimas de violência contra as mulheres e de violência doméstica; a coação e a intimidação de que são vítimas; o elevado risco de vitimização secundária ou repetida e a ameaça à sua vida. Para além das disposições da DDV, a diretiva oferece um pacote específico de **direitos às vítimas** de todas as formas de violência contra as mulheres e a violência doméstica (de acordo com as definições nacionais), estabelecendo regras mínimas para a denúncia e acesso à justiça, intervenção precoce, proteção e apoio às vítimas.

A diretiva contém medidas para melhorar a **identificação precoce das vítimas e a intervenção precoce** e para garantir **canais acessíveis de denúncia a todas as vítimas**. Obriga os Estados-Membros a adotar mecanismos de proteção fundamentais (como ordens de proteção de emergência, ordens de restrição e de proteção) para garantir a segurança das vítimas contra perigos imediatos. A diretiva estabelece normas para serviços de apoio especializados, como linhas de apoio 24 horas / 7 dias por semana e casas de abrigo, que devem ser acessíveis a todas as mulheres vítimas e às suas crianças, incluindo mulheres com deficiência e nacionais de países terceiros. A diretiva também obriga os Estados-Membros a implementar centros de crise em caso de violação para prestar aconselhamento e cuidados médicos, psicológicos e de

trauma, bem como serviços de saúde sexual e reprodutiva, às vítimas de violência sexual e de violação, bem como apoio especializado às vítimas de MGF e de assédio sexual no trabalho.

Também obriga os Estados-Membros a adotarem uma **abordagem centrada na vítima e interseccional** e a criarem **apoio concreto às vítimas com necessidades específicas a vulnerabilidades várias**. A diretiva reconhece que **os serviços especializados de apoio às mulheres e as organizações de mulheres podem desempenhar um papel crucial na prestação de aconselhamento e apoio às vítimas de violência contra as mulheres e de violência doméstica**, incluindo centros de atendimento às mulheres, casas de abrigo para mulheres, linhas de apoio, centros de crise de violação, centros de referência para a violência sexual e serviços de prevenção primária.

A equipa de negociação do Parlamento Europeu conseguiu **reforçar as disposições relativas à prevenção da violência contra as mulheres, incluindo uma nova disposição para prevenir a violação e a violência sexual e medidas específicas para prevenir a MGF, o casamento forçado e os cibercrimes**. Os Estados-Membros comprometem-se a tomar medidas adequadas para combater os estereótipos sexistas nocivos e abordar as causas profundas da violência, em especial no contexto das relações sexuais. Estas medidas devem ser desenvolvidas em cooperação com as ONG, em particular com as organizações de mulheres. Os Estados-Membros comprometem-se a promover o papel central do consentimento, dado voluntariamente como resultado da livre vontade, do respeito mútuo, do direito à integridade sexual e da autonomia corporal; e terão de atuar no sentido de aumentar o conhecimento do facto de que os atos sexuais sem consentimento constituem um crime. Os Estados-Membros devem ter em conta as barreiras linguísticas e desenvolver ações específicas para grupos de risco acrescido, incluindo "*crianças, tendo em conta a sua idade e maturidade, as pessoas com deficiência, as pessoas com perturbações relacionadas com o consumo de álcool e de drogas*".

Todas as normas da Convenção de Istambul, incluindo a definição de violação baseada no consentimento baseado no livre arbítrio das circunstâncias envolventes, permanecem válidas para os Estados-Membros que a ratificaram. A PpDM e o LEM continuarão a acompanhar de perto a sua aplicação, juntamente com as novas obrigações decorrentes da diretiva. De acordo com a cláusula de não regressão da diretiva, os Estados-Membros da UE não podem utilizar a diretiva como fundamento para reduzir o nível de proteção das vítimas.

Continuaremos a exercer pressão ao nível nacional para que sejam introduzidas alterações adequadas na legislação e apelaremos ao alargamento do âmbito de aplicação desta diretiva para garantir a existência de uma definição harmonizada de violação a nível da UE que defina coerentemente este crime com base na ausência do consentimento livremente dado em circunstâncias de autonomia e reciprocidade.

Além disso, apelamos a todos os Estados-Membros da UE e de outros países para que **ratifiquem a Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a violência e o assédio no mundo do trabalho**



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPÉEN DES FEMMES

- **Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a violência e o assédio no mundo do trabalho (Convenção N.º 190)** e as suas recomendações n.º 206, que estabelecem normas laborais e um quadro comum para prevenir, reparar e eliminar a violência e o assédio no mundo do trabalho e apoiar as suas vítimas, incluindo as vítimas de violência e assédio por parceiros íntimos. O Parlamento Europeu deu recentemente luz verde à decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificar a Convenção 190 da OIT.

Por último, apelamos a que a violência contra as mulheres seja [acrescentada à lista de eurocrimes prevista no Tratado de Funcionamento da UE](#) (n.º 1 do artigo 83º) para alargar a base jurídica da UE. Isto permitirá o alargamento do âmbito da diretiva para incluir definições penais a todas as outras formas de violência masculina contra mulheres de forma holística.